

Liuro 8.º p. 108.

Carta para Senam Executar a portura sobre a Sena
do Bacallao dos Ingleses pela Armada

Liuro 8.º p. 110

Carta para Sedar portura, corda e Bala e Monias
para o Suro e Estreito do dinheiro do Coiro
em falta, das Justificativas

Liuro 8.º p. 112

Carta para o Mestre de campo Pedro de Garçoncellos
de restituir a esta Cidade e avaras Entre esse Cam
amara sua Com dependência

Liuro 8.º p. 112

Carta do anno de 1699

Liuro 8.º p. 116

Provisas para Segares aluadadas dos Sobeyos
dos Senais

Liuro 8.º p. 118

Carta para Sedarem mil furados das alcas do
Lorrita

Liuro 8.º p. 120

Provisões para se pagar gasta para o fardo de São
Genésio e Lenda para o corpo da guarda

Liuro 8.º p. 122

Provisões para se pagar a pregação do velho do
gam, e de dar conta do último fardo

Liuro 8.º p. 124

Carta de O. Mey Com a notícia da morte da Senhora
D. Anna Maria Sofia

Liuro 8.º p. 126

Carta e Instrução para a Verificação dos fardos
e Lenda que tem a fábica de São para a de par
ticipação do Sabão

Liuro 8.º p. 130

Carta do Official da Bedonia para se entregar
as listas dos Officiais e Praças das Fortalezas

Liuro 8.º p. 132

Carta para se dar em 400 O de Hospital das
Almas

Liuro 8.º p. 134

Provisões sobre a doação da sala em que se deu para
ter o uso a Câmara

Liuro 8.^o P 136

Carta de a Lirs do Rastimento da Senhora Infanta
Donna Francisca

Liuro 8.^o P 138

Mandado para Se Elger pessoa para receber a
Cau e Lender por Conta da Fazenda Real

Liuro 8.^o P 140

Carta Sobre a falta de pão e remedio que se
Lãcedar

Liuro 8.^o P 142

Carta Sobre a mesma materia

Liuro 8.^o P 144

Provizão para Se dar Juramento ao Lreador
Bento Ferreira de Andrade sem embargo de ser
Feitor do Tabaco

Liuro 8.^o P 146

Carta para Se Continuar Com a fonte buia
dos Juao e mais por feno.

Libro 8.^o f. 155

Primeram para na camara se nomearem tres pessoas
das quaes se ha de escolher na Junta das das Cortes
das Enxas para a moxarife das Armas e honras do Rey

Libro 8.^o f. 156

Carta de D. Alay em que se manda por Luis de fora
esta cidade de Badajoz por D. Agnais de Branda

Libro 8.^o f. 157

Carta do anno de 1701

Libro 8.^o f. 158

Carta de D. Alay para se continuarem as guarnecim
por cento no anno de 1701

Libro 8.^o f. 169

Primeras para que se de a dilação das fortificações
da assagados do corpo

Libro 8.^o f. 170

Carta de D. Alay para nesta cidade se fundas e um
consenso de se legiras paramelitas de caldas

Registo do Alvara de Sua Magestade
pello qual foy mda Joseph Pitta Ca
theiros procurador que foy da cidade do Porto
que as pettoas que nas tiverem nobreza ainda
que sejam Almotaceis anas golem e que
os Vereadores viruas os seus meros

Eu o Rey fago saber que Joseph Pitta Catheiros Pro
curador que foy da Camara da cidade do Porto me repre
tentou por sua peticao, que sendo da Camara de Halle
do em a ultima Vereacao domes de Agosto do anno pro
ximo passado a Manoel de Freitas e Taria, e Agostinho
Aurelio de Moraes Alam Vereadores mais novos do anno
antecedente para na forma da Ley em ambas as Vereacoes na
primeira Vereacao digo na primeira domes de Setembro
sirem tomar juramento de Almotaceis no dia desta apa
relerao em Vereacao duas Cartas dos ditos pedindo de
resistencia dos ditos officios com fundamento de ambos esta
rem impedidos por achagues, e que por na dita Vereacao
se nao acharem entro mais do que os dous Vereadores
Gentiliao de Souza Delgado, e Francisco de Sa Brun
das em lrao do Juiz de fora se acham impedidos em di
ligencias de meu servico e abrentes os dous Vereadores
mais Velhos iter o Supp. e noticia, que em menos obser
vancia da Ley e de seus meros se affectauao os impedi
mentos para se demitirem as renunciadas, e prouarem
nos ditos officios pettoas indignas, por empenhos
atti das desistencias como dos dous Vereadores adque
ridos por vendas que se fazião das honras do legu
blica, e querera o Supp. se surgendosse na demicao
das renunciadas atbe a seguinte Vereacao, om que
achandosse presente o Juiz de fora se poderia de

De Jure Como parece justica e dizpunda a Ley, e que
 vendo os dous Vereadores, que assim nao poderiao fa-
 zer ao seu empenho, nem merecer a contractada da
 dita Jaca de elle, resolverao de chamar outro que tivesse
 sido vereador para com elle fazerem vereacao do seu
 negocio, pois qual quer outro que fosse ficava veni-
 do, e requerendo o Supp.^{re} se chamasse sum laime-
 diato, porque assim o dizpunda a mesma Ley, thenao
 de Jure, e mandaraos chamar a Miguel Pereira
 de Mello que havia dez annos tinha servido de Vere-
 ador, porque sum dos nouamente feitos para isto the
 tinha fado, e que procedendo com todas estas nu-
 tidades nao se afeitaraos as differencias mas em
 lugar dos diferentes chegaram a Manoel Fere-
 Gomes, e Bento Pacheco, e porque indignam.^{re}
 se achavaos os ditos officios providos assim pelas
 qualidades das pessoas, que pela Ley e direito de
 achavaos inaveis e invalidos como pela nullidade
 do procedimento, atado antes de se proceder ao ju-
 mento, a lucira o Supp.^{re} Com embargos de nullida-
 de, e que tendo estes o effecto suspensiuo at de sua
 final decisao, sem embargo destes the derao o ju-
 ramento, porque este despacho ficava mais just-
 tado a conveniencia dos Vereadores ainda que
 contra direito, e porque este absoluto procedimento
 nao so era digno de se estancar mas de sum
 premiar castigo, porque a sem de ser contra a Ley
 de Creto e Resolutoes minhas, o faria mais aggra-
 vante ser certo, sem nenhuma duvida, que estas
 duas Vozes se venderao por poucos cartagios
 e ados entre os diferentes, dos nouam.^{re} feitos com
 prando estes como que derao o Supp.^{re} limpo das.

Dos duas incapacidades, e que com menos justifi-
 cada causa vindo na mesma cidade de Loure-
 dor da Comarca Diogo de Mendonça Corte Real
 tirara sua deusa, e perjurou a muitos que ne-
 lla tinham vindo de Vereadores, com mais nulli-
 dade que a de seuenderem os seus honras. Pedin-
 domos the fizesse m. mandar se suspendessem os ditos
 Almotacees e feitos, e que tendo alabado de servir
 na gozem de privilegio a quem de cidades da dita
 cidade, e que das vendas que das ditas terras se fi-
 zerao o fizesse de villa e se protelesse contra os culpa-
 dos como fosse justica, e visto o que allegou, e im-
 pios que mandei tomar pelo D.º Manoel da
 Cor do thesouro da Nam do Porto: e lei por bem fazer
 m. ao Supp.º, que os Almotacees que forem feitos na
 Camara da dita cidade, nao fiquem Cidadãos, e de
 antes o nao erao, ou venao tuerem de antes a qua-
 cidade, que the nao devesse nobreza. Doutrahi, que se
 serve immediatamente a lei e estilo, quanto a servir
 em os Vereadores do anno passado de Almota-
 ces, e que se thenao admitta o lura, que nao seja
 legitima, e no caso que a tenha se queche pelos
 immediatamente anteledentes. E mando ao ditto Cor-
 do Cuiel estranhe oaveramente laminha parte
 aos ditos Vereadores o que fizesse, fazendo legitar
 este Alvara nos livros da Camara e observados, e at
 mais justicas a que portenlor inteiramente como
 nelle se conthem e valera posto que seu effeito
 seja de durar mais de hum anno com emb. da
 out. do D.º H.º foi em contrario e pagou de novos
 direitos quinhentos e quarenta r.º que se lavaram
 ao thesouro delle a 22.º do Fe.º de Sua Leita
 e Negosho o conhelimento em forma no 2.º do

Dole gosto geral a LEI de Andre Rois da Silva
 o Leis de ao primeiro de Março de mil e setecentos
 e doze. Joseph Lagunder Beterra o for os breues
Rei - Aluara por que D. Magd. Saper
 bom Garer m. a Josep. Bita Catheiros Procurador
 que foi da Camra do Porto que os Almotaxer que foram
Reitos na Camra da quella cidade nao figuem Cidadaos
de antes onad erac ou se nao tiuem antes algua
colidade que he nao de he nobreza com a maior de
caracoer expendidas neste Aluara. Para D. Magd.
Ver. Por de olucas de sua Magd. em consulta do Rei
Des. do Paco - M. L. Lopes de Oliveira - Gaspar
Moud. de Albuquerque - Franco Moud. de Albu
querque - Das quinhentos e quarenta e dois
offes releu no de la bre e Jo. A. de Marco
de 1702 - Dom Franco Maldonado - Reg.
na chancaria Mor da Corte e Reyno no de offes
om. os offes de la A. de Marco de 1702 - Jose
ph Correa de Moura - Ena continha mais o dito
Aluara que bom e fiel m. aqui residei do pro
prio este com fieri e com lestei com o official
comigo a baixo a signado. Porto e Março de
se edous de mil e setecentos e doze anno e
Quis de ouida Rebello off

Cdo por mim e rivais

Comigo
 Luis de Sousa Rebelo

Registro de Sum'alordas que n' a Carta de Melhoras d' esta Cidade
se deu sobre Sum' termo que se obrigaua a ser ad Cathe-
rina Josepha B. & seu f. Paulo Correa sobre os juron-
que se fez a da importação dos 2.ºs — — — — —
Luz das os 2.ºs p. Mo. Luis de

Alordecilla aggrauados das os "Cupp" p Mo Luis de
Jora desta Cid. E Vereadores da Camara della em ord=

[illegible]